
 PETROBRAS	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA				Nº: Numeração conforme N-1710 (Campo 15 da N-381)					
	PROGRAMA:								Folha 1 de 16	
	ÁREA:									
TÍTULO:								TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		
Opcional (ver campo 18 da N-381)										
ÍNDICE DE REVISÕES										
REV.	DESCRIÇÃO E/OU FOLHAS ATINGIDAS									
0	Edição original. (Arial 11; alinhamento à esquerda)									
	REV. 0	REV. A	REV. B	REV. C	REV. D	REV. E	REV. F	REV. G	REV. H	
DATA		Arial 8								
PROJETO	(7) Idem	Arial 8								
EXECUÇÃO	(8)	Arial 8								
VERIFICAÇÃO	(24)	Arial 8								
APROVAÇÃO	(25)	Arial 8								
AS INFORMAÇÕES DESTES DOCUMENTOS SÃO PROPRIEDADE DA PETROBRAS, SENDO PROIBIDA A UTILIZAÇÃO FORA DA SUA FINALIDADE.										

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 2 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS			

1. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

1.1 A área de abrangência do presente CONTRATO compreende os estados e localidades relacionados no Anexo 1A – Descritivo de Serviços.

1.2 A fiscalização da PETROBRAS poderá solicitar viagens para outros estados, desde que tenham como origem ou destino os listados no item 1.1.

2. PRAZO

2.1 No Anexo 1A – Descritivo de serviços, é informado o prazo contratado, o qual será contado a partir da data de início do serviço prevista na Autorização de Serviços (AS).

2.2 No Anexo 1A – Descritivo de serviços, é informado o prazo de mobilização inicial dos serviços contratados, o qual será contado a partir da data de assinatura da respectiva Autorização de Serviços (AS).

3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá dispor dos veículos com as características mínimas, conforme descrições abaixo:

3.1 Tipos de veículos:


3.1.1 Ônibus pequeno: ônibus tipo rodoviário, capacidade mínima para 26 passageiros sentados (excluído o condutor), ar condicionado, computador de bordo, alarme sonoro ao engatar marcha ré, encostos de cabeça nos bancos, poltronas reclináveis, braço das poltronas escamoteável, campainha para desembarque, reproduzidor de mídia para executar áudio, janelas com cortinas.

3.1.2 Ônibus: ônibus tipo rodoviário, capacidade mínima para 46 passageiros sentados (incluído o condutor), ar condicionado, computador de bordo, alarme sonoro ao engatar marcha ré, encostos de cabeça nos bancos, poltronas reclináveis, braço das poltronas escamoteável, campainha para desembarque, reproduzidor de mídia para executar áudio, janelas com cortinas.

3.1.3 Por “ônibus tipo rodoviário” deve ser considerado como referência, os requisitos gerais e dimensões mínimos estabelecidos na Resolução do Contran nº 445/2013, para veículos da categoria M3, do tipo Rodoviário e respectivas atualizações, além dos requisitos estabelecidos nas demais normas e legislação aplicáveis.

3.1.4 Tipo VAN: Automóvel tipo VAN, encostos de cabeça nos bancos dianteiros/traseiros, com capacidade mínima para 15 passageiros (incluído o condutor), potência mínima de 120 CV, direção servo assistida (hidráulica e/ou elétrica), freios ABS nas quatro rodas, Air-bag duplo, ar-condicionado, travas elétricas em todo o conjunto de portas do veículo, poltronas reclináveis, cortinas nas janelas, reproduzidor de mídia para executar áudio, sensor eletrônico de estacionamento/marcha-ré, alarme sonoro ao engatar marcha ré, farol de neblina.

3.1.5 Por ocasião da mobilização de veículos, para a realização de serviços de transporte intermunicipal e/ou interestadual, para quaisquer das modalidades previstas neste anexo (administrativo, turno, contínuo ou chamada), deverá ser indicado pela Fiscalização se há necessidade de instalação de gabinete sanitário a bordo, cujo custo adicional será medido em itens específicos, conforme previsão constante nas Planilhas de Preço Unitário – PPU.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 3 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		

3.1.2 As medidas e capacidades descritas nas especificações acima são as mínimas exigidas, podendo ser utilizadas outras superiores, sem que isto incorra em custos adicionais para a PETROBRAS, após prévia autorização da Fiscalização da PETROBRAS.

3.1.3 Os ônibus deverão ter idade máxima de 08 (oito) anos a contar da data de fabricação informada no documento do veículo.

3.1.3.1 A operação de veículos com vida útil superior à 5 (cinco) anos fica condicionada a apresentação dos Certificados de Segurança Veicular – CSV, emitidos anualmente pelos Organismos de Inspeção Acreditados credenciados pelo INMETRO. ”

3.1.4 Os pequenos ônibus deverão ter idade máxima de 06 (seis) anos a contar da data de fabricação informada no documento do veículo.

3.1.5 As vans deverão ter idade máxima 4 (quatro) anos da data de fabricação a contar da data informada no documento do veículo.

4. ESCOPO REFERENTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O presente contrato prevê os seguintes tipos de prestação de serviço:

4.1.1 **Serviço de transporte administrativo:** cada trecho, ida e retorno, é percorrido uma única vez a cada dia útil. Desta forma o referido transporte não é realizado aos sábados, domingos e feriados.

4.1.2 **Serviço de transporte turno:** cada trecho, ida e retorno, é percorrido duas ou três vezes por dia, todos os dias, conforme consta indicado na PPU de cada lote contratado. Desta forma o referido transporte é realizado inclusive aos sábados, domingos e feriados.

4.1.3 **Serviço de transporte contínuo:** o referido serviço de transporte deverá estar disponível para utilização pela Petrobras diariamente, conforme quantitativo de horas definidos na Planilha de Preços Unitários.

4.1.3.1 O serviço de transporte contínuo prevê um intervalo diário que poderá variar de 1(uma) a 3 (três) horas de acordo com a necessidade da PETROBRAS.

4.1.3.2 O período de intervalo não será computado como hora de serviço.

4.1.3.3 O serviço de transporte contínuo poderá ter duração ordinária de 9 (nove), 12 (doze), 16 (dezesesseis), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.3.4 O serviço de transporte contínuo poderá ser mobilizado para realização todos os dias ou apenas nos dias úteis.

4.1.4 **Serviço de transporte extraordinário:** ocorre quando os serviços de transporte contínuo excederem o período ordinário de prestação de serviço.

4.1.5 **Serviço de transporte por chamada:** solicitação de transporte eventual com duração máxima de até 12 (doze) horas.

4.1.5.1 O horário de início e o trajeto a ser realizado será definido pela Fiscalização da PETROBRAS.

4.1.5.2 Quando o serviço por chamada ultrapassar 12 (doze) horas, o período excedente será remunerado com “**Serviço de Transporte Extraordinário**”.

4.1.5.3 Sempre que, para o atendimento de “**Serviço de transporte por chamada**” houver a necessidade de empregado da CONTRATADA pernoitar fora dos limites da sua área de atuação, será reembolsado à CONTRATADA as despesas decorrentes e comprovadas dessa eventualidade, respeitando a convenção ou acordos coletivos firmados pelo sindicato representativo da categoria profissional.

4.2 O presente contrato prevê as seguintes modalidades de prestação de serviço:

4.2.1 Intramunicipal: serviço de transporte realizado dentro de um mesmo município:

4.2.2 Intermunicipal: serviço de transporte realizado para descolamento entre dois ou mais municípios dentro de um mesmo Estado.

4.2.3 Interestadual: serviço de transporte entre dois ou mais municípios de diferentes Estados.

4.3 As quantidades descritas na Tabela 1 – Estimativa de Mobilização de Serviços, do Anexo 1A, referem-se a uma estimativa média mensal para todo o período contratual. As efetivas quantidades para mobilização inicial serão informadas por ocasião da reunião de Autorização de Início dos Serviços.

4.3.1 Os municípios indicados na Tabela 1 – Estimativa de Mobilização de Serviços, do Anexo 1A – Descritivo de Serviços, correspondem ao município onde localiza-se a base Petrobras atendida pelo serviço de transporte e o município previsto de partida do veículo, podendo ocorrer alterações durante a vigência contratual.

4.3.2 Na Tabela 1 – Estimativa de Mobilização de Serviços, do Anexo 1A – Descritivo de Serviços, a quantidade apresentada para os serviços de Tipo Chamada trata-se de estimativa mensal de demanda do item.


4.3.3 A Contratada deverá possuir veículos devidamente habilitados para atendimentos interestaduais.

4.3.3.1 A estimativa de chamadas interestaduais durante a vigência do Contrato consta na Planilha de Preços Unitários.

4.4 Durante a vigência do presente Contrato, as quantidades de serviços poderão variar conforme prazos e condições definidos na Tabela 1 - Prazos de mobilização e condições dos veículos:

TABELA 1: Prazos de mobilização e condições dos veículos

Tipo de Veículo	Tipo de Serviço	Prazo de mobilização	Garantia de permanência mínima no Contrato	Condição máxima do veículo
Ônibus	Administrativo, Turno, Contínuo	[Inserir o prazo conforme Anexo 1A – Descritivo de Serviços]	6 meses	Até 08 anos da data de fabricação

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº	Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)			Folha 5 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS			

Ônibus pequeno	Administrativo, Turno, Contínuo	[Inserir o prazo conforme Anexo 1A – Descritivo de Serviços]	6 meses	Até 06 anos da data de fabricação
Van	Administrativo, Turno, Contínuo	[Inserir o prazo conforme Anexo 1A – Descritivo de Serviços]	6 meses	Até 4 anos da data de fabricação
Ônibus	Chamada	[Inserir o prazo conforme Anexo 1A – Descritivo de Serviços]	1 diária	Até 08 anos da data de fabricação
Ônibus pequeno	Chamada	[Inserir o prazo conforme Anexo 1A – Descritivo de Serviços]	1 diária	Até 06 anos da data de fabricação
Van	Chamada	[Inserir o prazo conforme Anexo 1A – Descritivo de Serviços]	1 diária	Até 4 anos da data de fabricação

4.5 Os prazos de mobilização serão contados a partir da solicitação da Fiscalização da PETROBRAS.

4.6 As solicitações de desmobilizações de serviços ocorrerão mediante comunicação prévia à CONTRATADA, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos.


4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de acesso livre em pedágios para todos os veículos cujo trajeto habitual transite por vias com pedágio.

4.7.1. Os custos com pedágios e estacionamentos já devem estar inclusos no valor da execução dos serviços de transporte. A CONTRATADA deverá reportar mensalmente à PETROBRAS ou à Pessoa Jurídica delegada pela PETROBRAS, a relação das placas dos veículos da frota locada com as viagens realizadas, com destino e origem, data e hora, e o custo respectivo de cada pedágio.

4.7.1.1. Sendo de interesse da Petrobras e solicitado pela Fiscalização, a alteração de trajetos por motivos de paralizações das vias, perturbações sociais ou outro motivo justificável e ocorra pedágio adicional, este será reembolsado à CONTRATADA conforme documentação comprobatória.

4.7.2 No Anexo 1B – Linhas Existentes, será fornecido o quantitativo previsto de linhas existentes, com os respectivos trajetos, podendo haver alterações, inclusões ou exclusões de linhas durante a vigência contratual.

4.8 Será realizado pagamento do adicional por serviços perigosos quando ocorrer realização de serviços permanentes ou intermitentes em áreas devidamente classificadas como perigosas por meio de laudo específico providenciado pela CONTRATADA, através de linha específica na Planilha de Preços Unitários.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 6 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		

4.8.1 O adicional será devido pelo período integral do serviço prestado durante o mês.

5. ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A PETROBRAS se reserva o direito de contratar Pessoa Jurídica com a função e a responsabilidade de interagir com a CONTRATADA em relação à programação, acompanhamento da execução dos serviços e apoio à gestão das atividades operacionais necessárias para a sua execução.

5.2 A CONTRATADA deverá conduzir somente pessoas que integrem a força de trabalho da PETROBRAS ou pessoas autorizadas pela PETROBRAS.

5.3 A CONTRATADA deverá realizar controle de quantitativo dos passageiros transportados em cada trajeto.

5.4 A PETROBRAS fornecerá acesso remoto ao Sistema PETROBRAS através dos computadores da CONTRATADA, caso seja necessário, em quantidade e condições a serem analisadas pela Fiscalização da PETROBRAS.

5.5 A PETROBRAS definirá os horários da prestação dos serviços de acordo com as suas demandas internas.

5.6 Os veículos deverão se apresentar para início de suas atividades em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

5.7 O horário de apresentação do veículo no local de início do trajeto deverá anteceder, no mínimo, 5 minutos ao horário programado para a partida.

5.8 A Contratada deverá observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pela PETROBRAS de acordo com itinerário estipulado.

5.8.1 Quando for necessária a alteração de itinerários em razão de impedimentos temporários na via (obras, acidentes, mudança de sentido do tráfego) a fiscalização da Petrobras deverá ser imediatamente informada para definir e autorizar o novo trajeto.


5.9 Quando, durante o atendimento, for necessária a manutenção corretiva ou para os casos de necessidade de retirada emergencial do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar o conserto/substituição imediato por outro com as mesmas especificações.

5.9.1 Quando não for possível a substituição imediata do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar, a suas expensas, recursos aos passageiros para a conclusão do trajeto.

5.10 A empresa CONTRATADA deverá dispor de equipe devidamente uniformizada para o início da prestação de serviços.

5.11 A CONTRATADA deverá identificar os veículos vinculados a este Contrato, com o logotipo da empresa CONTRATADA, indicação do número de ordem do veículo e portar, em local visível, placa de identificação do serviço prestado, visando facilitar a identificação por parte do usuário.

5.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismos de acesso livre em pedágios para todos os veículos cujo trajeto habitual transite por vias com pedágio.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 7 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		

6. BRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Todos os veículos deverão ser vistoriados pela Fiscalização da PETROBRAS ou por Pessoa Jurídica por ela indicada antes do início de operação;

6.1.1 Os veículos substitutos deverão ser apresentados com, no mínimo 48 horas de antecedência, à Fiscalização da PETROBRAS, para vistoria e liberação para início da prestação de serviço.

6.1.2 A Fiscalização PETROBRAS ou Pessoa Jurídica por ela indicada poderá, em periodicidade a seu critério, realizar inspeções nos veículos objeto desta especificação, com o objetivo de verificar o cumprimento das características exigidas, das determinações legais, estado de conservação, os regulamentos e normas de caráter geral, bem como as estabelecidas pela PETROBRAS, no que tange à higiene e segurança no trabalho.

6.2 Plano de Manutenção

6.2.1 Compete à CONTRATADA providenciar garagem, realizar a manutenção geral, troca de peças, troca de pneus, lubrificação, bem como as demais despesas imprescindíveis à perfeita utilização dos veículos.

6.2.2 Cabe à CONTRATADA manter todos os veículos alocados em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer problema mecânico, elétrico, de acessórios, carroceria, segurança e devendo estar devidamente limpos.

6.2.3 A CONTRATADA deverá providenciar a revisão, manutenção e limpeza dos veículos fora do horário de utilização pela PETROBRAS.

6.2.4 A CONTRATADA deverá apresentar plano de manutenção dos veículos na data de início das operações e enviar relatório mensal com o acompanhamento do cumprimento do plano, constando manutenções programadas, realizadas e pendentes com a respectiva previsão de regularização.

6.2.5 As evidências das manutenções realizadas deverão ser apresentadas sempre que solicitado pela Fiscalização da PETROBRAS.


6.2.6 A CONTRATADA deverá adotar providências para que os veículos sejam mantidos em perfeito funcionamento, obedecendo a todas as periodicidades de manutenção e recomendações constantes no seu plano de manutenção e no Manual do Veículo do fabricante.

6.3 Rotograma:

6.3.1 A CONTRATADA deverá elaborar em até 60 dias de vigência contratual rotogramas para os percursos mais utilizados, definindo a melhor rota, apontando os fatores de riscos, infraestrutura e economicidade, atendendo no mínimo ao modelo fornecido pela Fiscalização da PETROBRAS.

6.3.2 A Fiscalização da PETROBRAS poderá solicitar atualizações nos rotogramas sempre que houver modificações nas estradas e necessidade de novos percursos. O prazo para a entrega desses novos rotogramas será de 30 (trinta) dias.

6.3.3 A CONTRATADA responderá perante terceiros, por prejuízos ou danos decorrentes da utilização de veículos, vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, ou de atos

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 8 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		

praticados por seus empregados, independente da responsabilidade dos mesmos e dos seguros previstos.

6.4 Seguros:

6.4.1 Para os todos os veículos utilizados na prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA manter durante todo o prazo contratual, seguro dos veículos, comprovando-o através de apólice no início do CONTRATO, sempre que houver mobilização de veículo ou sempre que solicitado pela Fiscalização, compatível com os riscos da atividade considerando:

6.4.1.1 Cobertura de responsabilidade civil sobre danos materiais;

6.4.1.2 Cobertura de responsabilidade civil sobre danos corporais causados a passageiros e terceiros;

6.4.1.3 Cobertura de acidentes pessoais a passageiros em caso de morte, de invalidez permanente total ou parcial, bem como despesas médicas, hospitalares e odontológicas durante a vigência do instrumento contratual, incluindo os seguros obrigatórios de responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores.

6.4.2 Caso a CONTRATADA opte por não efetuar seguro, conforme previsto no item 6.4.1 do CONTRATO, deverá responsabilizar-se e arcar com todos os custos decorrentes de:

6.4.2.1 Responsabilidade civil sobre danos materiais;

6.4.2.2 Responsabilidade civil sobre danos corporais causados a passageiros e terceiros;

6.4.2.3 Acidentes pessoais a passageiros em caso de morte, de invalidez permanente total ou parcial, bem como despesas médicas, hospitalares e odontológicas durante a vigência do instrumento contratual, incluindo os seguros obrigatórios de responsabilidade civil de proprietários de veículos automotores.


6.4.3 A CONTRATADA será responsável pelo reparo ou substituição de equipamentos, em decorrência de acidentes com os veículos objeto deste CONTRATO, independentemente dos seguros previstos.

6.4.4 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que exigido pela PETROBRAS, cópia da Apólice de Seguros de Danos Pessoais de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

6.5 Aparelhos de Comunicação:

6.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer aparelhos de comunicação em todos os veículos e para todas as lideranças (preposto, supervisor, técnico de segurança) vinculadas ao Contrato, com ampla cobertura nacional, providos de adaptadores que permitam recarregá-los no veículo, garantindo a sua utilização no período em que os serviços estiverem disponibilizados para a PETROBRAS.

6.5.2 Os aparelhos deverão ter captação de sinal nas Unidades Operacionais da PETROBRAS sempre que necessário, independente da operadora utilizada.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 9 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		

6.5.3 Os aparelhos devem ter disponibilidade para se comunicarem entre si sem limitação de tempo/custo, viabilizando o auxílio para reconhecimento de trajetos e recados importantes entre motoristas (exceto quando estiverem na condução dos veículos) e Prepostos.

6.6 Ocorrências de Trânsito:

6.6.1 Em caso de interrupção do deslocamento de pessoas que integrem a força de trabalho da PETROBRAS, ou pessoas por ela autorizadas, pela CONTRATADA, a mesma envidará todos os esforços para realizar, imediatamente, a continuidade da programação planejada.

6.6.2 Deverão ser informados imediatamente à Fiscalização da PETROBRAS todos os imprevistos e não conformidades associadas ao objeto deste CONTRATO.

6.6.3 Ocorrendo qualquer incidente ou acidente, a CONTRATADA deverá informar de imediato à Fiscalização da PETROBRAS, mesmo que em situações de pequenas proporções.

6.6.3.1 Havendo necessidade de investigação, a CONTRATADA será convocada a participar do processo acerca do mesmo.

6.6.3.2 No caso da PETROBRAS solicitar a investigação do acidente, a CONTRATADA deverá fazer e apresentar a investigação particular do acidente no prazo de 15 (quinze) corridos a partir da solicitação da PETROBRAS.

6.6.3.3 A CONTRADA deverá fornecer de quando solicitado pela Fiscalização da PETROBRAS, o boletim da ocorrência fornecida pelo órgão competente

6.7 Tripulação:

6.7.1 A CONTRATADA deve ter no mínimo experiência de 18 (dezoito) meses na prestação de serviços de transporte e deve contar com empregados que cumpram esta experiência mínima e carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo a ser utilizado.

6.7.2 A CONTRATADA deverá formalizar junto aos motoristas termo de confidencialidade, prezando pelo sigilo das informações da PETROBRAS, ao abrigo da Cláusula Décima Quarta – Sigilo do CONTRATO.

6.7.3 A CONTRATADA deverá providenciar os documentos relacionados abaixo, entregando-os à Fiscalização da PETROBRAS, para seus diversos fins:


6.7.3.1 RG (Registro Geral / Órgão Expedidor).


6.7.3.2 CPF (Cadastro de Pessoa Física).

6.7.3.3 CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) - páginas: Identificação, número e série e folha do registro na atual empresa. - Em algumas Unidades será necessário apresentar a CTPS original no início da prestação de serviços, para validação junto à Gerência de Serviços de Segurança Patrimonial.

6.7.3.4 Comprovante de residência.

6.7.3.5 ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 10 de 16
	TÍTULO:		
TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS			
<p>6.7.3.6 FICHA DE CADASTRO DE TERCEIROS, devidamente preenchida, conforme modelo a ser apresentado.</p> <p>6.7.4 A CONTRATADA deverá entregar a documentação dos motoristas através de mídia digital (ou formulário estabelecido pela Fiscalização da PETROBRAS), de forma organizada e completa, em até 10 (dez) dias úteis antes do início da prestação dos serviços.</p> <p>6.7.5 A CONTRATADA deverá manter atualizados a Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, o Atestado de Saúde Ocupacional e demais documentos de seus empregados exigidos neste CONTRATO e demais documentos de seus empregados exigidos neste CONTRATO e seus anexos, exibindo os sempre que solicitados pela Fiscalização da PETROBRAS.</p> <p>6.7.6 O início da prestação do serviço do motorista está vinculado à apresentação dos documentos acima citados.</p> <p>6.7.7 Uniformes:</p> <p>6.7.7.1 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos motoristas, com nome e/ou sigla da CONTRATADA, em local visível do uniforme.</p> <p>6.7.7.2 A CONTRATADA deverá trocar os uniformes de modo que estejam sempre em perfeito estado de conservação, ou caso a Fiscalização da PETROBRAS constate que os mesmos estejam inadequados.</p> <p>6.7.8 Treinamentos:</p> <p>6.7.8.1 A CONTRATADA será responsável por realizar os treinamentos descritos no Anexo nº 03.</p> <p>6.7.8.2 A CONTRATADA deverá comprovar junto à Fiscalização da PETROBRAS a realização dos cursos descritos, contemplando toda sua força de trabalho alocada no presente CONTRATO.</p> <p>6.7.8.3 A realização dos cursos não poderá prejudicar a prestação dos serviços.</p> <p>6.7.8.4 A entrada de cada novo profissional durante a vigência do CONTRATO deverá ser precedida da apresentação dos certificados de treinamentos obrigatórios constantes no Anexo 03.</p> <p>6.8 Boletim Diário do Veículo (BDV)</p> <p>6.8.1 A CONTRATADA responsabilizar-se pela impressão do formulário padronizado denominado Boletim Diário do Veículo (BDV) necessário ao controle da prestação dos serviços, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PETROBRAS.</p> <p>6.8.2 O BDV deverá ser aberto e preenchido pela tripulação, no início da prestação de serviço, conforme orientação emitida pela fiscalização da Petrobras.</p> <p>6.8.3 Quaisquer irregularidades/ocorrências durante os atendimentos deverão ser anotadas pela tripulação no próprio BDV.</p>			

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 11 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		

6.8.4 Cabe à CONTRATADA imputar os dados do BDV, no sistema informatizado disponibilizado pela PETROBRAS.

6.8.5 Os BDV's deverão ser entregues, em meio físico e/ou digitalizado, à Fiscalização da PETROBRAS ou a pessoa jurídica por ela contratada, devidamente digitados em até 72 (setenta e duas) horas após seu fechamento.

6.8.5.1 Identificados deslocamentos inconsistentes, estes serão excluídos do cômputo da quilometragem total percorrida, não cabendo reapresentação ou solicitação posterior de pagamento, por parte da CONTRATADA.

6.8.5.2 Os BDV's digitados e entregues fora do prazo não serão aceitos pela Fiscalização.

6.8.5.3 Em casos excepcionais, mediante a apresentação de justificativa pela CONTRATADA, poderão ser aceitos pela fiscalização da PETROBRAS, BDV's entregues em prazos superiores ao previsto no item 6.8.5.

6.9 Preposto:

6.9.1 A CONTRATADA deverá manter Preposto para atender ao contrato com poderes para representá-la junto a PETROBRAS e tomar quaisquer providências administrativas que se mostrem necessárias para atendimento ao Contrato.

6.9.2 Compete ao Preposto:

6.9.2.1 Responder pela direção dos serviços perante a PETROBRAS;

6.9.2.2 Responder tecnicamente pela condução e resultados dos serviços contratados;

6.9.2.3 Orientar os empregados na execução das atividades;

6.9.2.4 Responder administrativamente pelas relações de trabalho entre a prestadora e seus empregados.

6.9.3 A empresa CONTRATADA deverá fornecer telefone móvel, de sua propriedade, para o preposto, garantindo plena comunicação com a Fiscalização da PETROBRAS.


6.9.4 Sempre que solicitado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá enviar representante legal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.10 A CONTRATADA deverá utilizar do Registro de Ocorrência – RO, conforme modelo divulgado pela Fiscalização da PETROBRAS para comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer a perfeita execução das atividades, prestando os esclarecimentos necessários quando dos registros e apontamentos realizados pela fiscalização da PETROBRAS.

7. SUBCONTRATAÇÃO

OBS: FICA À CARGO DA UNIDADE DEMANDANTE DA CONTRATAÇÃO FIXAR O LIMITE PERMITIDO PARA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. A subcontratação, caso seja autorizada, não deve ultrapassar os [XX%], (XXXXX por cento) do valor contratual.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 12 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		

8. Obrigações da PETROBRAS

8.1 Fornecer as instruções, as datas, os itinerários, os horários e os locais onde os veículos deverão se apresentar para a execução das atividades.

8.2 Fornecer, quando necessário, listas com nomes dos passageiros a serem transportados.

8.3 Notificar por escrito à CONTRATADA, através do Registro de Ocorrência – RO, sobre qualquer ocorrência considerada irregular, bem como sobre quaisquer defeitos ou imperfeições observadas na execução das atividades, fixando prazos para as devidas correções.

8.4 Fornecer, quando necessário a execução dos serviços, identificação para os empregados da CONTRATADA para permitir o acesso, trânsito e permanência nas áreas da PETROBRAS.

8.5 Fornecer acesso ao sistema informatizado, para a realização da digitação dos Boletins Diários dos Veículos – BDV's.

8.6 Realizar, antes do início do contrato, treinamento para CONTRATADA no sistema disponibilizada pela PETROBRAS, para digitação dos Boletins Diários dos Veículos – BDV's.

9. SISTEMA DE RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DA FROTA

9.1 Sistema de gerenciamento de frotas

9.1.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar solução tecnológica que apresente o rastreamento (GPS) e gerenciamento da frota a serviço da PETROBRAS.

9.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso irrestrito via internet do seu sistema para a Fiscalização da PETROBRAS, para consulta dos dados gerados, com a disponibilização de login de usuário e senha para consulta, englobando todos os veículos utilizados na prestação dos serviços neste CONTRATO.


9.1.3 A CONTRATADA autorizará a PETROBRAS, ou Pessoa Jurídica por ela indicada, a realizar a instalação de equipamentos e aplicativos nos veículos mobilizados, necessários ao controle de acesso dos usuários, bem como ao gerenciamento de rotas e itinerários dos veículos objeto do contrato.


9.1.4 O sistema deverá disponibilizar o rastreamento de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços, com visualização em mapa das cidades onde estiver realizando o atendimento de modo a apresentar o percurso percorrido pelo veículo, sincronizado com a hora no meridiano zero UTC, as informações devem ser atualizadas em, no máximo, a cada 02 (dois) minutos.

9.1.5 O sistema deverá possibilitar, ao clicar em cada veículo, identificar os seguintes parâmetros:

9.1.5.1 Identificação do equipamento;

9.1.5.2 Identificação do condutor (nome/CPF);

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 13 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		
<p>9.1.5.3 Velocidade atual em Km/h (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);</p> <p>9.1.5.4 Posição (coordenadas de latitude, longitude) e sentido atual com localização no mapa (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);</p> <p>9.1.5.5 Data (dd/mm/aaaa) e Hora, com divisão de 1 minuto (hh:mm) da última posição, (de acordo com a periodicidade de atualização do equipamento);</p> <p>9.1.6 O sistema deverá possuir capacidade de armazenamento das informações citadas acima, para visualização on-line pela PETROBRAS, por no mínimo 120 (cento e vinte) dias após a ocorrência do evento.</p> <p>9.1.7 A PETROBRAS se reserva o direito de solicitar, a qualquer momento, o arquivo com os dados referentes ao item 8.1.4, com prazo de entrega máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da data de solicitação. A CONTRATADA deverá manter arquivo digital à disposição da PETROBRAS, durante todo o período do CONTRATO, com todos os dados e informações gerados no período.</p> <p>9.1.8 Os equipamentos embarcados nos veículos para captação dos dados deverão ter memória de posições para pelo menos 5 dias de armazenamento, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal para transmissão da informação (exemplo: Perda de sinal de dados da operadora de serviço móvel pessoal).</p> <p>9.1.9 O sistema da CONTRATADA deverá ser parametrizável, permitindo que a PETROBRAS defina delimitações de rotas por cerca eletrônica, além de disponibilizar histórico global de posicionamento e rastreamento via Internet e celular.</p> <p>9.1.10 O equipamento embarcado no veículo deverá registrar e transferir os dados e informações de acordo com as seguintes condições:</p> <p>9.1.11 A transferência de dados entre o rastreador e sua central poderá ser via 3G ou 4G ou tecnologia híbrida;</p> <p>9.1.12 Intervalo máximo de registro de dados para processamento do dispositivo instalado no veículo a cada 10 (dez) segundos;</p> <p>9.1.13 O intervalo máximo de comunicação de todos os dados e informações deverá ser a cada 2 (dois) minutos. O pacote de dados e informações enviado deverá contemplar todos os registros captados no intervalo;</p> <p>9.1.14 O equipamento embarcado no veículo deve garantir a transferência dos registros por um período de no mínimo 24 horas, mesmo que a bateria do veículo esteja inoperante.</p> <p>9.1.15 Manter todos os dados relacionados à frota (placas) e dispositivos sempre atualizados junto à PETROBRAS.</p> <p>9.1.16 Garantir que os dados e informações sejam disponibilizados em forma on-line por ao menos 90% (noventa por cento) do tempo a serviço da PETROBRAS para cada veículo, em movimentação ou não.</p> <p>9.2 Computador de bordo de frotas</p>			

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 14 de 16
	TÍTULO:		
TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS			
<p>9.2.1 O sistema deverá disponibilizar a emissão de relatórios detalhados diários e mensais, organizados por placa de veículo, com no mínimo, as seguintes informações referentes aos horários em que os veículos estiverem a serviços da PETROBRAS:</p> <p>9.2.1.1 Identificação do equipamento;</p> <p>9.2.1.2 Identificação do condutor (CPF)</p> <p>9.2.1.3 Data, Hora e minuto de excesso de velocidade – Seco;</p> <p>9.2.1.4 Data, Hora e minuto de excesso de velocidade – Chuva;</p> <p>9.2.1.5 Velocidade (KM/H) máxima registrada– Seco;</p> <p>9.2.1.6 Velocidade (KM/H) máxima registrada – Chuva;</p> <p>9.2.1.7 Total de desacelerações bruscas registradas;</p> <p>9.2.1.8 Total de acelerações bruscas registradas;</p> <p>9.2.1.9 Km rodado por dia;</p> <p>9.2.1.10 Horas e minutos de movimentação sem freio motor (desengrenado);</p> <p>9.2.1.11 Horas e minutos em movimento por dia;</p> <p>9.2.1.12 Horas e minutos veículo parado por dia;</p> <p>9.2.1.13 Horas e minutos do equipamento de captura de informações do veículo desligado;</p> <p>9.2.1.14 Quilometragem atual;</p> <p>9.2.2 O sistema deverá possibilitar a exportação dos relatórios em pdf e em excel por período de um dia a sessenta dias corridos, através de acesso irrestrito via internet, com usuário e senha para a PETROBRAS, ou da pessoa jurídica por ela indicada, quando solicitado pela Fiscalização da PETROBRAS;</p> <p>9.2.3 O sistema deverá disponibilizar também a emissão de relatórios detalhados mensais, organizados por placa de veículo, contendo as seguintes informações:</p> <p>9.2.3.1 Km total rodado por veículo a serviço da PETROBRAS por mês.</p> <p>9.2.4 Os relatórios detalhados nos itens 9.2.1 e 9.2.3 deverão ser entregues mensalmente em mídia definida pela PETROBRAS.</p> <p>9.3 Não serão exigidos nos “serviços de transporte por chamada”, o sistema de gerenciamento de frotas e o computador de bordo.</p> <p>10. MONITORAMENTO VEICULAR POR CÂMERA</p> <p>10.1 A CONTRATADA deverá equipar os veículos utilizados na execução dos serviços com sistema de monitoramento veicular por câmera.</p> <p>10.2 O sistema de monitoramento veicular por câmera deverá possuir a seguinte especificação mínima:</p> <p>10.2.1.1 Módulo DVR (Digital Vídeo Recorder) embarcado no veículo com 2 canais de entrada de vídeo, capacidade de armazenamento de 256 GB, acesso aos cartões de memória protegido por fechadura.</p> <p>10.2.1.2 Opção de monitoramento 3G/4G realtime.</p> <p>10.2.1.3 Duas câmeras veiculares (uma interna e outra externa) com resolução HD (1080 x 720 px) e tecnologia que compense a falta de luz em ambiente com pouca visibilidade.</p>			

10.3 Não serão exigidos nos “serviços de transporte por chamada” monitoramento veicular por câmera.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1 Considerar-se-á o período de medição entre o vigésimo sexto dia do mês anterior até o vigésimo quinto do mês corrente.

11.2 Na análise do consumo deste CONTRATO que será utilizada como base para a medição, serão consideradas as informações do BDV apresentadas pela CONTRATADA e aprovadas as pela Fiscalização da PETROBRAS, em comparação com as informações geradas pelo Sistema de Rastreamento da Frota.

11.3 Os valores do serviço de transporte administrativo, turno e contínuo serão medidos mensalmente, multiplicando a quantidade de item de PPU comprovadamente a serviço da PETROBRAS pelo seu respectivo valor unitário constante na PPU.

11.3.1 Caso ocorra a desmobilização ou mobilização de serviços transporte administrativo, turno ou contínuo durante o período de medição, o respectivo item será medido proporcionalmente a quantidade de dias em que o mesmo foi realizado.

11.4 SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR CHAMADA

11.4.1 O item “Serviços de Chamada”, constante na Planilha de Preços Unitários, será medido conforme o valor unitário, multiplicado pela quantidade de diárias no período de medição, as quais serão apurados através da apresentação e aprovação dos boletins diários dos veículos.

11.5 QUILOMETRAGEM RODADA


11.5.1 Não haverá franquia mínima de quilômetro percorrido para utilização dos veículos.

11.5.2 Para todos os serviços a PETROBRAS pagará pela quilometragem efetivamente percorrida a serviço da Petrobras:

11.5.2.1 Nos serviços administrativos e turno o pagamento da quilometragem terá início no primeiro ponto de parada definido pela PETROBRAS e terminará no local de destino do transporte no trajeto de ida. No trajeto de volta o pagamento da quilometragem iniciará no local de embarque dos passageiros e findará no último ponto de parada definido pela Petrobras.

11.5.2.2 No serviço de transporte contínuo o início do pagamento da quilometragem ocorrerá no local de apresentação do veículo definido pela fiscalização da Petrobras e encerrará quando do término do horário da prestação do serviço.

11.5.2.3 Nos serviços de chamada, tendo em vista não haver a previsibilidade onde o mesmo iniciará ou terminará, o pagamento da quilometragem iniciará desde a garagem da Contratada no município mais próximo do local onde terá início o atendimento e encerrará também na garagem da Contratada no município mais próximo do local onde iniciará o atendimento. O encerramento do pagamento da quilometragem poderá ocorrer em outro local, desde que o deslocamento necessário até este local seja inferior a distância a ser percorrida até a garagem do início do atendimento.

	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	Nº Conforme N-1710 (Campo 15 N-381)	REV.
	(Campo 2, 3 ou 4 da N-381)		Folha 16 de 16
	TÍTULO: TRANSPORTE TERRESTRE COLETIVO DE PESSOAS ATRAVÉS DE ÔNIBUS E VANS		
<p>11.6 SERVIÇOS DE TRANSPORTE EXTRAORDINÁRIOS</p> <p>11.6.1 O item “Serviços de transporte extraordinários”, constante na Planilha de Preços Unitários - Anexo 2, será medido conforme o valor unitário, multiplicado pela quantidade de horas extraordinárias que excederem o período ordinário de medição nos serviços contínuo e de chamada, as quais serão apuradas através da apresentação e aprovação dos Boletins Diários dos Serviços.</p>			